



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Processo n.º : **164384/13-TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012**

Instrução n.º : **1414/13 - DCM - Primeiro Exame**

Ementa: **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**. Prestação de Contas do exercício de 2012. Primeiro Exame. **Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa. Necessário ressarcimento de valores de subsídios.**

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

<i>Descrição dos Itens de Análise</i>	<i>Itens Constatados</i>	<i>Itens Não Constatados</i>
ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS		
Restrição - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas	Há Restrição	
ASPECTOS FINANCEIROS		
Restrição - Responsáveis por Diferenças em Conta Bancária a Apurar - Acréscimo/Não regularização		Nada Constatado
Restrição - Responsáveis por Despesas não Empenhadas - Acréscimo/Não Regularização		Nada Constatado
ASPECTOS PATRIMONIAIS		
Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2011		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com a respectiva publicação ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR		Nada Constatado
Restrição - Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem		Nada Constatado
Restrição - Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Há Restrição	
Restrição - Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Há Restrição	
Restrição - Ausência de encaminhamento da Certidão de habilitação profissional do responsável pela contabilidade cadastrado junto ao setor de		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

cadastro do TCE/PR, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade		
ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00		
Restrição - Despesas Com Pessoal - Retorno ao Limite		Nada Constatado
Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3		Nada Constatado
Restrição - Extrapolação do limite para a Dívida Consolidada		Nada Constatado
Restrição - Ausência da Declaração de realização da Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal		Nada Constatado
Restrição - Obrigações financeiras frente às disponibilidades - Déficit verificado	Há Restrição	
Restrição - Falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira - Executivo		Nada Constatado
Restrição - Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato		Nada Constatado
Restrição - Existência de obras paralisadas concomitante à inclusão de novos projetos em lei orçamentária ou de créditos adicionais contrariando o art. 45 da LC nº 101/00		Nada Constatado
OUTROS ASPECTOS LEGAIS		
Multa - Entrega dos dados do 6º bimestre do Sistema SIM-AM com atraso		Nada Constatado
Multa - Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso		Nada Constatado
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido	Ressarcimento	
Restrição - Ausência de encaminhamento do Sistema SIM - Atos de Pessoal		Nada Constatado
Restrição - Falta de Aplicação do Índice Mínimo em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		Nada Constatado
Restrição - Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério	Há Restrição	
Restrição - Aplicação em Saúde - Insuficiência frente o percentual mínimo		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Relatório do Controle Interno ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado é insatisfatório por falta de conteúdos		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno possui indicação de irregularidade		Nada Constatado
Restrição - Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão	Há Restrição	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Controle Interno realizado por Serviços Terceirizados		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhada a Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde.		Nada Constatado
Restrição - A Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por Irregularidade		Nada Constatado
Restrição - Reposição salarial acima da inflação do ano de 2012		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamentos dos Atos atinentes a atualização do subsídio dos agentes políticos e dos servidores		Nada Constatado
Restrição - Falta de Repasse da Contribuição dos Servidores ao INSS		Nada Constatado
Restrição - Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06 - TCE/PR	Há Restrição	
Restrição - Não foi encaminhado o Parecer do Conselho do Fundeb		Nada Constatado
Restrição - O Parecer do Conselho do Fundeb apresenta conclusão por Irregularidade		Nada Constatado
Restrição - Despesas com publicidade - Aplicação nos três meses que antecedem o pleito em publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.		Nada Constatado
Restrição - Despesas com publicidade - Aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos ou do ano imediatamente anterior		Nada Constatado
Restrição - Recursos financeiros aplicados em finalidade diversa da fonte de arrecadação		Nada Constatado

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE CAPANEMA, relativa ao exercício financeiro de 2012, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 85/2012, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e retratar posição quanto ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

<i>Cargo/Função</i>	<i>Nome</i>	<i>CPF</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>	<i>CRC</i>
Prefeito	MILTON KAER	555.129.099-91	01/01/2009	31/12/2012	
Técnico em Contabilidade	GERMANO INGO AREND	524.411.809-91	01/01/2009	31/12/2016	PR055352/O
Controle Interno	CLEOMAR WALTER	723.903.959-53	18/04/2007	30/04/2013	

1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

1.1.a) - PLANO PLURIANUAL

Aprovado pela Lei Municipal nº 1246/2009 de 08/08/2009.

1.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 1342/2011 de 15/09/2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

1.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 1353/2011, de 14/10/2011, que foi publicada em 22/10/2011.

1.1.d) - CORRELAÇÃO ENTRE O PPA E A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

<i>Programas</i>	<i>Nº de Ações no PPA</i>	<i>Nº de Ações na LOA</i>	<i>Recurso Ordinário</i>	<i>Recurso Vinculado</i>
0404 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	1	1	140.000,00	0,00
0402 - ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE	11	15	2.054.000,00	0,00
2601 - CAMINHO DA SAFRA	3	3	2.680.000,00	0,00
1301 - CULTURA EM AÇÃO	1	1	300.000,00	0,00
2001 - EMPREENDEDORES DO CAMPO	5	5	950.000,00	0,00
0000 - ENCARGOS ESPECIAIS	3	3	454.500,00	0,00
2701 - ESPORTE PARA VIDA	2	3	350.000,00	0,00
0802 - FUTURO MAIOR	2	5	215.000,00	0,00
0403 - GESTÃO FINANCEIRA E CONTROLE INTERNO	2	2	180.000,00	0,00
1202 - JOVEM DO FUTURO - ED INFANTIL	3	3	985.000,00	0,00
1201 - JOVEM DO FUTURO - ENSINO FUNDAMENTAL	11	11	5.299.900,00	0,00
1601 - LAR FELIZ	1	1	30.000,00	0,00
2201 - MAIS EMPREGO	2	3	430.000,00	0,00
1501 - NOSSA CIDADE	6	6	2.994.000,00	0,00
1801 - PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	2	2	165.000,00	0,00
0901 - PREVIDÊNCIA DE SERVIDORES	2	3	2.040.000,00	0,00
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1	1	140.000,00	0,00
2301 - ROTEIRO TURÍSTICO DOCE IGUAÇU	1	1	60.000,00	0,00
1701 - SANEAMENTO BÁSICO	2	2	80.000,00	0,00
1001 - SAÚDE CIDADÃO	10	9	6.040.282,07	0,00
0801 - VIVER COM DIGNIDADE	3	3	1.070.000,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 1353/2011 , 1378/2012 , 1379/2012 , 1380/2012 , 1381/2012 , 1386/2012 , 1389/2012 , 1400/2012 , 1407/2012 , 1409/2012
b) Créditos Especiais - Leis nº.: 1373/2012 , 1378/2012 , 1380/2012 , 1381/2012 , 1386/2012 , 1389/2012 , 1394/2012 , 1400/2012 , 1407/2012
c) Créditos Extraordinários - : Não houve

d) Resumo das Alterações:

Créditos Adicionais	R\$
Créditos Suplementares	11.332.738,37
Créditos Especiais	1.606.827,29
Créditos Extraordinários	0,00
TOTAL	12.939.565,66

Recursos Indicados	R\$
Superávit Financeiro	636.146,75
Excesso de Arrecadação	8.315.639,13
Cancelamento de Dotações	3.987.779,78
Operações de Crédito	0,00
Saldo de Crédito Especial	0,00
TOTAL	12.939.565,66

2.2) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

Títulos	Previsão	Arrecadação	Diferenças
RECEITAS			
CORRENTES	30.380.000,00	31.012.553,20	632.553,20



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Tributária	2.646.000,00	2.640.169,11	-5.830,89
Contribuições	735.000,00	789.488,68	54.488,68
Patrimonial	110.000,00	91.745,51	-18.254,49
Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00
De Serviços	0,00	9.247,50	9.247,50
Transferências Correntes	26.340.000,00	26.498.644,18	158.644,18
Outras Receitas Correntes	549.000,00	983.258,22	434.258,22
CAPITAL	20.000,00	2.222.722,65	2.202.722,65
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	20.000,00	16.503,59	-3.496,41
Transferências de Capital	0,00	2.206.219,06	2.206.219,06
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SOMA	30.400.000,00	33.235.275,85	2.835.275,85
Déficit	7.961.785,88	1.884.453,56	-6.077.332,32
TOTAL	38.361.785,88	35.119.729,41	-3.242.056,47
Transferências Recebidas		140.745,13	

DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	36.804.958,59	33.980.127,10	-2.824.831,49
CRÉDITOS ESPECIAIS	1.556.827,29	1.139.602,31	-417.224,98
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	38.361.785,88	35.119.729,41	-3.242.056,47
SUPERÁVIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL	38.361.785,88	35.119.729,41	-3.242.056,47
Transferências Financeiras		990.000,00	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2.3) - DETALHAMENTOS DA DESPESA

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
CORRENTES	33.489.474,01	31.496.332,76	-1.993.141,25
Pessoal e Encargos	16.480.169,92	15.451.264,08	-1.028.905,84
Material de Consumo	7.766.072,02	7.353.201,30	-412.870,72
Serviço de Terceiros	6.893.487,36	6.572.200,66	-321.286,70
Transferências	131.146,70	131.146,70	0,00
A Pessoas	0,00	0,00	0,00
A Instituições Privadas	90.300,00	90.300,00	0,00
Intergovernamentais	40.846,70	40.846,70	0,00
Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00
Encargos da Dívida	20.000,00	8.047,23	-11.952,77
Outras Despesas	2.198.598,01	1.980.472,79	-218.125,22
DE CAPITAL	4.712.311,87	3.623.396,65	-1.088.915,22
Equipamentos e Material Permanente	949.800,79	572.253,40	-377.547,39
Obras e Instalações	3.480.386,93	2.811.202,83	-669.184,10
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	230.000,00	205.442,56	-24.557,44
Outras Despesas de Capital	52.124,15	34.497,86	-17.626,29
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	160.000,00		-160.000,00
TOTAL	38.361.785,88	35.119.729,41	-3.242.056,47

2.4) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,091,092,093,094)

<i>Resultado do Exercício</i>	<i>Exercício de 2009</i>	<i>Exercício de 2010</i>	<i>Exercício de 2011</i>	<i>Exercício de 2012</i>
Receitas Correntes	11.460.477,71	12.921.563,88	15.167.406,89	16.236.012,01
Receitas de Capital	0,00	0,00	14.634,98	16.503,59
SOMA DA RECEITA	11.460.477,71	12.921.563,88	15.182.041,87	16.252.515,60
Despesas Correntes	10.861.054,00	11.817.463,91	13.679.330,23	16.427.565,44
Despesas de Capital	631.591,78	952.424,86	1.628.593,59	823.066,46
SOMA DA DESPESA	11.492.645,78	12.769.888,77	15.307.923,82	17.250.631,90
Resultado (+/-)	-32.168,07	151.675,11	-125.881,95	-998.116,30



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Interferências Financeiras	0,00	0,00	0,00	-849.254,87
Resultado Financeiro do Exercício	-32.168,07	151.675,11	-125.881,95	-1.847.371,17
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	80.160,88	0,00	200.669,40	78.145,21
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	3.717,01	4.109,64	3.357,76	22.182,14
Adição dos Restos a Receber do exercício de 2009	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Não Empenhada - 7.02.02.81.01	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Financeiro Acumulado (+/-)	51.709,82	155.784,75	78.145,21	-1.747.043,82
Percentual do Resultado sobre os Recursos	0,45	1,21	0,51	-10,75

Nota 1 - "Superávit Financeiro do Exercício Anterior" refere-se ao recurso disponível para suplementação ao orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4320/64.

Nota 2 - "Ajuste do Superávit por Cancelamento de R.P." busca recompor os recursos disponíveis para suplementação (Nota 1), tendo em vista o cancelamento de restos a pagar no exercício atual. Considera-se que este cancelamento, na prática, reduz o Passivo Financeiro no Balanço Patrimonial do exercício anterior. Este ajuste é considerado apenas quando o cancelamento resulta em aumento de superávit já existente naquele Balanço.

Nota 3 - O Resultado apurado neste demonstrativo dá conta do desempenho na execução do orçamento da despesa, tendo em vista os recursos disponíveis para empenho. Apresenta posição limitada ao exercício.

Restrição - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas

Fonte de Critério - LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º.

A demonstração da execução orçamentária e financeira, restrita aos recursos das fontes livres no exercício de 2012, evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário conforme detalhado acima, evidenciando a inobservância dos arts. 9º e 13, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o prazo de trinta dias a contar da publicação do orçamento, para que o Poder Executivo proceda ao desdobramento das receitas em metas bimestrais de arrecadação, a fim de que, ocorrendo a frustração da arrecadação, seja procedida a limitação de empenhos como forma de manter o equilíbrio fiscal. Passível de aplicação da multa prevista no art. 5º, inciso III e § Primeiro da Lei 10028/2000, correspondente a 30% dos vencimentos anuais do ordenador da despesa.

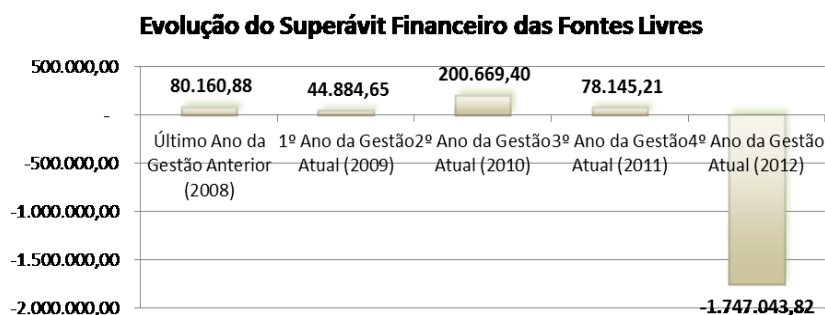


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo acima com exposição de motivos; b) Comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar não processados no exercício seguinte, necessariamente corroborada com a entrega do SIMAM; c) Exposição dos motivos de força maior, sendo o caso, que justifiquem a ocorrência do resultado negativo; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários. (Consideradas somente as Fontes Livres no intervalo entre 000 e 099, com exceção das fontes 005, 010, 015, 020, 030, 039, 040, 050, 060, 069, 070, 075, 091, 092, 093, 094).

2.5) - EVOLUÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES

<i>Período</i>	<i>Ativo Líquido</i>	<i>Passivo Descoberto</i>
Último Ano da Gestão Anterior (2008)	80.160,88	
1º Ano da Gestão Atual (2009)	44.884,65	
2º Ano da Gestão Atual (2010)	200.669,40	
3º Ano da Gestão Atual (2011)	78.145,21	
4º Ano da Gestão Atual (2012)		-1.747.043,82



CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AO RESULTADO

3 - ASPECTOS FINANCEIROS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

3.1) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	33.235.275,85	35.119.729,41
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	6.306.883,49	4.626.279,13
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	369.483,70	990.000,00
SALDOS		
Caixa	0,00	0,00
Banco	939.144,36	47.882,65
Bancos Conta Vinculada	1.148.234,90	1.215.131,11
TOTAL	41.999.022,30	41.999.022,30

4 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

4.1) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

<i>Títulos</i>	<i>Ativas</i>	<i>Passivas</i>
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	33.235.275,85	35.119.729,41
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	3.602.847,40	300.541,08
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	453.423,34	640.274,56
INTERFERÊNCIAS	369.483,70	990.000,00
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit		610.485,24
TOTAL	37.661.030,29	37.661.030,29

4.2) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

ATIVO FINANCEIRO		1.353.666,10
DISPONÍVEL		1.263.013,76
Bancos Conta Movimento	47.882,65	
Bancos Conta Vinculada	1.215.131,11	
REALIZÁVEL		90.652,34



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Devedores Diversos	66.701,47	
Depósitos Judiciais	23.950,87	
ATIVO PERMANENTE		29.371.063,33
Bens Móveis	9.257.055,46	
Bens Imóveis	13.927.174,71	
Bens de Natureza Industrial	258.267,78	
Bens Móveis em Processo de Aquisição	823.074,76	
Bens Imóveis em Processo de Aquisição e Obras em Andamento	139.978,71	
Bens de Natureza Industrial em Processo de Aquisição	52.031,14	
Empréstimos Concedidos	120.000,00	
Dívida Ativa	801.650,07	
Bens de Domínio Público	3.991.830,70	
SALDO PATRIMONIAL		
COMPENSADO		10.037.905,39
TOTAL DO ATIVO		40.762.634,82

PASSIVO

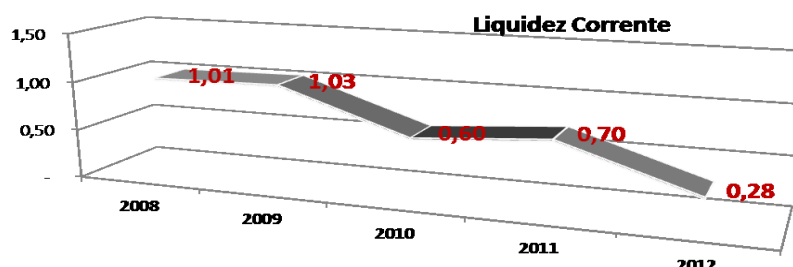
PASSIVO FINANCEIRO		4.775.924,83
Restos a Pagar do Quinto Exercício Anterior	29.721,79	
Restos a Pagar do Exercício Anterior	508.051,96	
Contas a Pagar do Exercício	4.238.151,08	
PASSIVO PERMANENTE		55.818,34
Operações de Crédito Contratadas	55.818,34	
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido		25.892.986,26
COMPENSADO		10.037.905,39
TOTAL DO PASSIVO		40.762.634,82



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

<i>Período</i>	<i>Ativo Financeiro</i>	<i>Passivo Financeiro</i>	<i>Disponível</i>	<i>Liquidez Corrente</i>
Último Ano da Gestão Anterior (2008)	2.027.215,99	2.006.030,12	21.185,87	1,01
1º Ano da Gestão Atual (2009)	2.143.429,48	2.090.366,85	53.062,63	1,03
2º Ano da Gestão Atual (2010)	1.353.400,12	2.243.176,37	-889.776,25	0,60
3º Ano da Gestão Atual (2011)	2.178.436,44	3.095.725,31	-917.288,87	0,70
4º Ano da Gestão Atual (2012)	1.353.666,10	4.775.924,83	-3.422.258,73	0,28



CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO ÀS CONTAS PATRIMONIAIS

Restrição - Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem

Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

A comparação entre os valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), conforme demonstração abaixo. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças; b) Comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários. Demonstrativo do Item:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

DADOS DO SIM-AM		CONTABILIDADE	DIFERENÇAS
ATIVO FINANCEIRO	1.353.666,10	1.353.666,10	0,00
DISPONÍVEL	1.263.013,76	1.263.013,76	0,00
Caixa	0,00	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	47.882,65	47.882,65	0,00
Bancos Conta Vinculada	1.215.131,11	1.215.131,11	0,00
REALIZÁVEL	90.652,34	90.652,34	0,00
Créditos Intragovernamentais	0,00	0,00	0,00
Devedores Diversos	66.701,47	66.701,47	0,00
Créditos em Circulação	0,00	0,00	0,00
Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
Depósitos Judiciais	23.950,87	23.950,87	0,00
Créditos Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00
Contas Pendentes	0,00	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE	29.371.063,33	29.535.408,15	164.344,82
Bens Móveis	9.257.055,46	9.257.055,46	0,00
Bens Imóveis	13.927.174,71	13.927.174,71	0,00
Bens de Natureza Industrial	258.267,78	258.267,78	0,00
Títulos e Valores	0,00	0,00	0,00
Bens Móveis em Processo de Aquisição	823.074,76	823.074,76	0,00
Bens Imóveis em Processo de Aquisição e Obras em Andamento	139.978,71	139.978,71	0,00
Bens de Natureza Industrial em Processo de Aquisição	52.031,14	52.031,14	0,00
Almoxarifado	0,00	0,00	0,00
Empréstimos Concedidos	120.000,00	120.000,00	0,00
Dívida Ativa	801.650,07	965.994,89	164.344,82
Outros Créditos	0,00	0,00	0,00
Bens de Domínio Público	3.991.830,70	3.991.830,70	0,00
SALDO PATRIMONIAL		0,00	0,00
Passivo Real a Descoberto	0,00	0,00	0,00
COMPENSADO	10.037.905,39	10.413.531,12	375.625,73
TOTAL DO ATIVO	40.762.634,82	41.302.605,37	539.970,55

PASSIVO FINANCEIRO	4.775.924,83	4.775.924,83	0,00
Restos a Pagar do Quinto Exercício Anterior	29.721,79	29.721,79	0,00
Restos a Pagar do Quarto Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar do Terceiro Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar do Segundo Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar do Exercício Anterior	508.051,96	508.051,96	0,00
Contas a Pagar do Exercício	4.238.151,08	4.238.151,08	0,00
Serviço da Dívida a Pagar	0,00	0,00	0,00
Consignações e Retenções	0,00	0,00	0,00
Cauções	0,00	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00	0,00
Depósitos de Outras Origens	0,00	0,00	0,00
Débitos de Tesouraria	0,00	0,00	0,00
Contas Pendentes	0,00	0,00	0,00
PASSIVO PERMANENTE	55.818,34	55.818,34	0,00
Operações de Crédito Contratadas	55.818,34	55.818,34	0,00
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00	0,00
Dívidas Oriundas de Precatórios	0,00	0,00	0,00
Dívida Fundada Externa	0,00	0,00	0,00
Outras Exigibilidades	0,00	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL			
Ativo Real Líquido	25.892.986,26	26.057.331,08	164.344,82
COMPENSADO	10.037.905,39	10.413.531,12	375.625,73
TOTAL DO PASSIVO	40.762.634,82	41.302.605,37	539.970,55

Comentários adicionais da análise técnica:

A diferença constatada perfaz em R\$ 164.344,82, na conta Dívida Ativa, do grupo Ativo Permanente, conforme demonstrativo acima.

Restrição - Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, §4º.

A comparação entre os valores do Ativo e Passivo Compensados do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), conforme demonstrado abaixo. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças; b) Comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

DADOS DO SIM-AM		CONTABILIDADE	DIFERENÇAS
ATIVO FINANCEIRO	1.353.666,10	1.353.666,10	0,00
DISPONÍVEL	1.263.013,76	1.263.013,76	0,00
Caixa	0,00	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	47.882,65	47.882,65	0,00
Bancos Conta Vinculada	1.215.131,11	1.215.131,11	0,00
REALIZÁVEL	90.652,34	90.652,34	0,00
Créditos Intragovernamentais	0,00	0,00	0,00
Devedores Diversos	66.701,47	66.701,47	0,00
Créditos em Circulação	0,00	0,00	0,00
Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
Depósitos Judiciais	23.950,87	23.950,87	0,00
Créditos Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00
Contas Pendentes	0,00	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE	29.371.063,33	29.535.408,15	164.344,82
Bens Móveis	9.257.055,46	9.257.055,46	0,00
Bens Imóveis	13.927.174,71	13.927.174,71	0,00
Bens de Natureza Industrial	258.267,78	258.267,78	0,00
Títulos e Valores	0,00	0,00	0,00
Bens Móveis em Processo de Aquisição	823.074,76	823.074,76	0,00
Bens Imóveis em Processo de Aquisição e Obras em Andamento	139.978,71	139.978,71	0,00
Bens de Natureza Industrial em Processo de Aquisição	52.031,14	52.031,14	0,00
Almoxarifado	0,00	0,00	0,00
Empréstimos Concedidos	120.000,00	120.000,00	0,00
Dívida Ativa	801.650,07	965.994,89	164.344,82
Outros Créditos	0,00	0,00	0,00
Bens de Domínio Público	3.991.830,70	3.991.830,70	0,00
SALDO PATRIMONIAL		0,00	0,00
Passivo Real a Descoberto	0,00	0,00	0,00
COMPENSADO	10.037.905,39	10.413.531,12	375.625,73
TOTAL DO ATIVO	40.762.634,82	41.302.605,37	539.970,55



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PASSIVO FINANCEIRO	4.775.924,83	4.775.924,83	0,00
Restos a Pagar do Quinto Exercício Anterior	29.721,79	29.721,79	0,00
Restos a Pagar do Quarto Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar do Terceiro Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar do Segundo Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar do Exercício Anterior	508.051,96	508.051,96	0,00
Contas a Pagar do Exercício	4.238.151,08	4.238.151,08	0,00
Serviço da Dívida a Pagar	0,00	0,00	0,00
Consignações e Retenções	0,00	0,00	0,00
Cauções	0,00	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00	0,00
Depósitos de Outras Origens	0,00	0,00	0,00
Débitos de Tesouraria	0,00	0,00	0,00
Contas Pendentes	0,00	0,00	0,00
PASSIVO PERMANENTE	55.818,34	55.818,34	0,00
Operações de Crédito Contratadas	55.818,34	55.818,34	0,00
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00	0,00
Dívidas Oriundas de Precatórios	0,00	0,00	0,00
Dívida Fundada Externa	0,00	0,00	0,00
Outras Exigibilidades	0,00	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL			
Ativo Real Líquido	25.892.986,26	26.057.331,08	164.344,82
COMPENSADO	10.037.905,39	10.413.531,12	375.625,73
TOTAL DO PASSIVO	40.762.634,82	41.302.605,37	539.970,55

Comentários adicionais da análise técnica:

A diferença constatada nas contas do Compensado foi de R\$ 375.625,73, conforme demonstrativo acima.

5 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

5.1) - CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DA L.R.F.

Artigo	Descrição da norma da LRF	Atendeu a Lei?	
		SIM	NÃO
9º, §4º	Demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais em Audiências Públicas.		
12, §2º	Regra de Ouro na proposta orçamentária - O montante das Receitas de Operações de Crédito não pode exceder as despesas de capital.		
20, III	Limite da despesa total com pessoal por Poder.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução total passados dois quadrimestres.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução de 1/3 passado um quadrimestre.		
30, I	Limite da Dívida Consolidada.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução do total passados três quadrimestres.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução de 25% passado um quadrimestre.		
31, §1º, II	Obter resultado primário necessário para a recondução da Dívida Consolidada ao limite, quando excedido.		
32, § 1, III	Limite para contratação de Operações de Crédito.		
38, I, III e IV	Contratar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária de acordo com a lei.		
44	Não utilizar a receita de alienações de bens para o custeio de despesas correntes, salvo se destinada para o pagamento de benefícios da previdência social.		
52 e 53	Publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Não foi publicado.		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Não foi publicado).		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Foi publicado em atraso).		
48, § único	Divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira		
45	Inclusão de novos projetos sem o adequado atendimento aos projetos em andamento		
42	Assunção de obrigação de despesa sem disponibilidade financeira		
21, § único	Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5.2) - DESPESAS COM PESSOAL

<i>Mês e Ano Base</i>	<i>Receita Corrente Líquida</i>	<i>Despesa com Pessoal</i>	<i>% Gasto</i>	<i>Situação</i>
6/2011	25.822.517,23	11.535.802,18	44,67	Normal
12/2011	29.096.134,08	12.495.204,55	42,94	Normal
6/2012	29.915.301,24	13.562.283,71	45,34	Normal
12/2012	31.012.553,20	14.987.120,16	48,33	Normal

5.3) - DÍVIDA CONSOLIDADA

<i>Mês e Ano Base</i>	<i>Receita Corrente Líquida</i>	<i>Dívida Consolidada Líquida</i>	<i>% da DCL</i>	<i>Situação</i>
6/2011	25.822.517,23	0,00	0,00	Normal
12/2011	29.096.134,08	0,00	0,00	Normal
6/2012	29.915.301,24	0,00	0,00	Normal
12/2012	31.012.553,20	55.818,34	0,18	Normal

5.4) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À L.C.131/09

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições do art. 48 parágrafo único da LC 131/09.

5.5) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 52 e 53 da LC nº 101/00.

5.6) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 54 e 55 da LC nº 101/00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5.7) - OUTROS ASPECTOS DA LRF

Restrição - Obrigações financeiras frente às disponibilidades - Déficit verificado

Fonte de Critério - Art. 42 da L.C. nº 101/2000 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Considerando a atribuição legal para controle da gestão dos titulares de poder da esfera municipal, no exercício do encerramento do mandato, marcadamente sob a norma do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, verifica-se que o Município apresenta, no encerramento do exercício de 2012, obrigações financeiras sem o necessário suporte em disponibilidades, conforme demonstrativo abaixo. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Demonstrativo do Item:

DESCRIÇÃO	VALOR
1. Total do Ativo Disponível	1.263.013,76
2. Total do Ativo Realizável	90.652,34
3. Total do Ativo Financeiro (1+2)	1.353.666,10
4 - Total do Restos a Pagar	537.773,75
5 - Total do Serviços da Dívida a Pagar	0,00
6 - Total do Débito de Tesouraria	0,00
7 - Total dos Depósitos	0,00
8 - Total do Contas a Pagar	4.238.151,08
9 - Total de Contas Pendentes	0,00
10 - Passivo Financeiro Ajustado (4+5+6+7+8+9)	4.775.924,83
11 - Disponibilidade Líquida (3-10)	-3.422.258,73

OBRAS PÚBLICAS

INVESTIMENTOS EM OBRAS	PREVISTO	EMPENHADO	PAGO	PAGAMENTO DE RESTOS	SALDO DE RESTOS
Investimentos em Obras - valores totais	3.495.606,93	2.825.505,24	684.712,03	1.104.335,03	4.857.515,23
1. Composição dos Investimentos por Fontes de Receita					



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Recursos Próprios	736.220,00	594.083,33	363.032,34	225.739,57	712.859,96
Convênios Estaduais ou Federais	870.773,81	665.415,02	69.925,16	691.753,29	2.360.218,92
Operações de Crédito	1.888.613,12	1.566.006,89	251.754,53	186.842,17	1.784.436,35
2. Relação entre despesas com obras e despesas totais					
Despesas Totais do Orçamento	38.361.785,88	35.119.729,41	30.881.578,33	2.473.448,66	9.722.822,15
% de despesas do Município com obras	9,11	8,05	2,22	44,65	49,96

O quadro acima sintetiza os investimentos em obras e serviços de engenharia no exercício de 2012.

A linha "Investimentos em Obras- valores totais" resumem os valores de investimento em obras. A 1ª coluna traz o valor previsto no orçamento; a 2ª coluna traz o valor total efetivamente empenhado; a 3ª coluna, o valor pago com relação aos empenhos de 2012; a 4ª coluna, o valor pago com relação a empenhos de anos anteriores e a 5ª coluna totaliza o passivo do município com relação aos investimentos em obras.

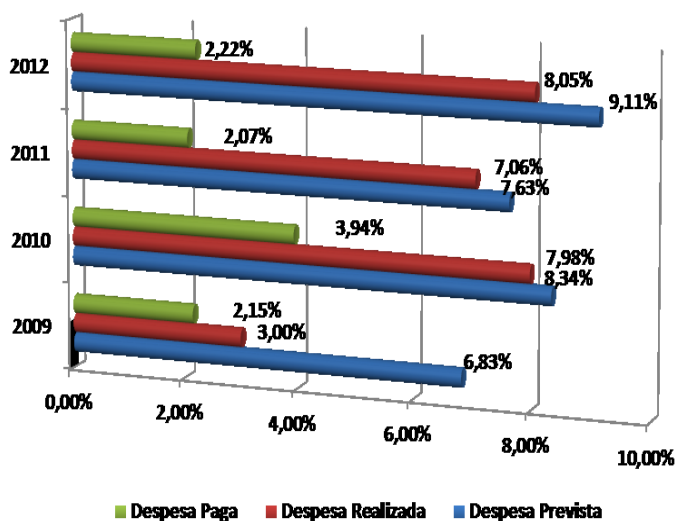
As linhas "Recursos Próprios", "Convênios Estaduais ou Federais" e "Operações de Crédito" classificam os valores totais contidos na linha "Investimentos em Obras- valores totais" de acordo com a fonte de receita e seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A linha "Despesas Totais do Orçamento" resume os valores totais de recursos, inclusive aqueles relativos a obras e serviços de engenharia, e também seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro. A última linha do quadro corresponde à relação, expressa em percentual, entre as despesas com obras e as despesas totais. A 1ª coluna revela o % de investimentos em obras previstos no orçamento; a 2ª coluna, o % de empenhos relativos a obras; a 3ª coluna traz o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de 2012; a 4ª coluna, o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de anos anteriores e a última coluna indica, do saldo total de restos a pagar, o % correspondente a obras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Despesa com Obras Públicas em proporção da Despesa Total



6 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

6.1) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

Instrução nº	1248/2009 - DCM
Processo nº	505965/08

6.2) - ATOS LEGAIS QUE TRATAM DOS SUBSÍDIOS

AGENTE POLÍTICO	TIPO DO ATO	ESPÉCIE	Nº DO ATO	DATA DO ATO	VALOR FIXADO
Prefeito	Lei	Fixação	1194	19/06/2008	9.000,00
Vice-prefeito	Lei	Fixação	1194	19/06/2008	4.000,00
Prefeito	Lei	Reajuste	1194	21/06/2008	10.580,68
Prefeito	Lei	Reajuste	1194	21/06/2008	9.369,90
Prefeito	Lei	Reajuste	1194	21/06/2008	9.975,19
Vice-prefeito	Lei	Reajuste	1194	21/06/2008	4.164,40
Vice-prefeito	Lei	Reajuste	1194	21/06/2008	4.433,42
Vice-prefeito	Lei	Reajuste	1194	21/06/2008	4.702,52



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

6.3) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2012

<i>MÊS</i>	<i>PORCENTUAL</i>
Janeiro	6,07

6.4) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2012

SUBSÍDIO DO PREFEITO	10.580,68
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	4.702,53

6.5) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO

CLESIO NOWICKI	VICE-PREFEITO	58.389,62
MILTON KAER	PREFEITO	126.968,16

6.6) - AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Recebido</i>
MILTON KAER/PREFEITO	126.968,16

6.7) - AGENTES POLÍTICOS COM EXTRAPOLAÇÃO DE SUBSÍDIOS

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Devido</i>	<i>Recebido</i>	<i>Diferença</i>
CLESIO NOWICKI/VICE-PREFEITO	56.430,36	58.389,62	1.959,26

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À REMUNERAÇÃO

Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido

C.F. Art. 29 - V, VI e VII e 37, XI, XII - Lei Federal nº 8429/92 - Prov. 56/2005 do TCE/PR - I.N. 30/2008 e 72/2012 - Multas L.C.E. 113/2005, artigo 87, IV, "g" e Multa Proporcional ao Dano - art. 89, VI, parágrafo 2º

A análise da remuneração dos Agentes Políticos evidenciou a percepção de valores acima do estipulado no ato de fixação da respectiva remuneração, ou em desatenção aos limites legais vigentes, cuja regularização se torna indispensável para o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

saneamento deste aspecto da prestação de contas. Cabe, neste caso, o ressarcimento dos valores percebidos a maior conforme demonstrado acima, incidindo-se, ainda, a devida atualização monetária. Para demonstração dos valores impugnados, apresentamos também demonstrativo detalhado do cálculo. Observe-se que a responsabilidade integral pela realização indevida do pagamento a maior dos subsídios recai sobre a pessoa de cada Agente Político, a quem compete a efetivação do ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso IV, alínea "g" do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Persistindo dano ao erário em função da recusa no ressarcimento dos valores percebidos a maior, caberá, também, aplicação de multa proporcional ao dano, em percentual a ser definido quando do julgamento, prevista no inciso VI, §2º do art. 89 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que os valores apontados foram efetivamente recolhidos aos cofres do Município, consistindo esta comprovação, necessariamente, em originais dos comprovantes de depósitos em conta bancária da Prefeitura; b) Se for o caso, comparativo entre os valores devidos, recebidos e os respectivos limites legais, com a exposição dos motivos de discordância da irregularidade apontada; c) Cópia do diário de arrecadação onde conste o registro da receita correspondente; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

No mês de fevereiro, o Vice-Prefeito recebeu subsídio acima do devido no valor de R\$ 1.959,37, sendo que este não foi devidamente justificado.

Em caso de substituição ao cargo de Prefeito, em sede de contraditório, deverá a municipalidade encaminhar documentos comprobatórios, pois, o Prefeito Sr. Milton Kafer, também, no mês de fevereiro, recebeu o subsídio integral.

<i>NOME/MÊS</i>	<i>VLR DEVIDO</i>	<i>VLR RECEBIDO</i>	<i>DIFERENÇA</i>
CLESIO NOWICKI/VICE-PREFEITO			
Janeiro	4.702,53	4.702,52	-0,01
Fevereiro	4.702,53	6.661,90	1.959,37
Março	4.702,53	4.702,52	-0,01
Abril	4.702,53	4.702,52	-0,01
Maior	4.702,53	4.702,52	-0,01
Junho	4.702,53	4.702,52	-0,01



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Julho	4.702,53	4.702,52	-0,01
Agosto	4.702,53	4.702,52	-0,01
Setembro	4.702,53	4.702,52	-0,01
Outubro	4.702,53	4.702,52	-0,01
Novembro	4.702,53	4.702,52	-0,01
Dezembro	4.702,53	4.702,52	-0,01
TOTAL	56.430,36	58.389,62	1.959,26

7 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

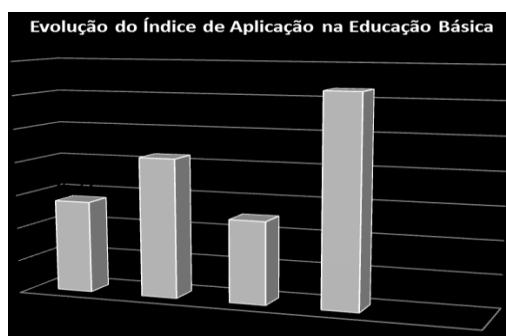
7.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	2.051.555,44
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	23.634.968,22
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	19.015.510,29
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	4.619.457,93
3 - RECEITAS VINCULADAS	5.794.204,68
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	3.998.238,21
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	1.795.966,47
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	25.686.523,66
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	8.314.008,67
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	5.949.096,68
5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	2.305.448,09
5.3 - Despesa com outras áreas do Ensino não Fundamental	59.463,90
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	4.097.706,44
6.1 - Profissionais do Magistério	3.684.931,56
6.2 - Outras Despesas	412.774,88
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	366.084,96
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	521.239,00
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	8.254.544,77
11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-634.311,73
12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
13 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	-379.358,13
14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (10-13)	8.633.902,90



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO	
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	33,61
16 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	89,68
AJUSTE NAS DESPESAS	
17 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	854.204,72
18 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	0,00
19 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEB	0,00
20 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência	0,00
21 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE (14-17-18-19-20)	7.779.698,18
ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO	
PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO (Mínimo de 25%)	30,29
Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério	89,68

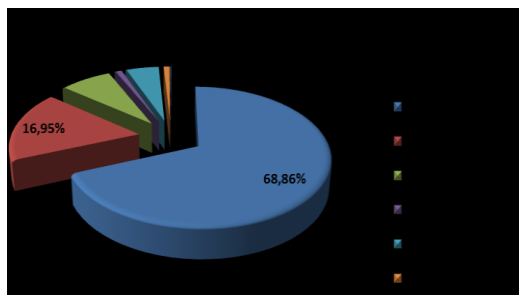


7.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	8.234.701,74
Pessoal e Encargos	5.725.196,26
Material de Consumo	1.409.398,44
Serviço de Terceiros	624.036,27
Transferências	75.300,00
Transferências a Instituições Privadas	75.300,00
Outras Despesas	400.770,77
DE CAPITAL	79.306,93
Equipamentos e Material Permanente	71.482,02
Obras e Instalações	7.824,91
TOTAL	8.314.008,67



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



7.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR PROJETOS E ATIVIDADES

Código	Nome do Projeto ou Atividade	Fixação	Execução	Diferenças
1101	Construção/Ampliação de Escolas	0,00	0,00	0,00
2102	Ativ do Ensino Fundamental - Manutenção	2.578.168,48	2.526.633,85	51.534,63
2104	Merenda Escolar	298.000,00	297.925,73	74,27
2114	Ativ do Ensino Fundamental - FUNDEB	3.267.008,23	3.030.168,86	236.839,37
2105	Apoio ao Ensino Superior	65.000,00	59.463,90	5.536,10
1127	Ampliações/Reformas de Creches	45.000,00	7.824,91	37.175,09
2118	Educação Infantil	1.270.525,00	1.237.910,51	32.614,49
2124	Educação Infantil - Fundeb	1.204.120,00	1.059.712,67	144.407,33
2111	Apoio a Escola de Formação do Agricultor	18.000,00	18.000,00	0,00
2106	Manutenção da Educação Especial	28.000,00	19.068,24	8.931,76
2121	Manutenção da Apae	57.300,00	57.300,00	0,00
	TOTAL	8.831.121,71	8.314.008,67	517.113,04

7.4) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

1- Despesa com Magistério	3.684.931,56
2- Dedução do superávit do exercício anterior da fonte 101	99.130,40
3- Dedução de restos a pagar do Fundeb	0,00
4- Total da Despesa com Magistério	3.585.801,16
5- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino	2.978.746,26
6- Aplicação Líquida no Magistério	607.054,90
7- Percentual Aplicado sem Abono	15,18
8- Abono empenhado no Exercício seguinte	0,00
9- Remuneração do Magistério com Abono	607.054,90
10- Receita - Base de Cálculo do Fundeb	3.998.238,21
11- Percentual Aplicado com Abono (9/10)	15,18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANDO À REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Restrição - Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério

Fonte de Critério - Lei Federal nº 11.494/07, art 22 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Demonstra-se acima que não foram aplicados no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério, cujo demonstrativo condensa as informações contábeis do sistema SIM-AM, incluindo os valores analíticos de remuneração dos professores constantes do Módulo de Informações Anuais. Relatório pormenorizado anexo ao processo, evidencia as glosas contidas no item 5, caso existentes, resultantes da análise qualitativa das informações sobre a folha de pagamento e as atividades inerentes ao ensino exercida individualmente pelos profissionais do magistério. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação da aplicação de recursos complementares em período subsequente, necessariamente corroborado com os registros constantes do sistema SIM-AM do exercício seguinte; b) Demonstrativo detalhado contendo a nova apuração, em caso de não concordância com os valores apresentados nesta Instrução; c) Sendo o caso, relação dos valores glosados no item 5 para os quais não há concordância com dedução, e os motivos da discordância; d) Parecer do Conselho do Fundeb ratificando as informações prestadas no contraditório; e) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Todos os gastos com o FUNDEB 60 foram glosados, em razão de a municipalidade não ter informado em quais unidades escolares estão lotados os profissionais do magistério e quais professores exerceram outras funções diversas da docência (sala de aula), como Diretor de Escola.

<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Lotação</i>	<i>Atividade</i>	<i>Remuneração</i>
ADRIANA CIGOLINI	PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Docência	20.469,00
ADRIANA LUCAS	ATENDENTE DE CRECHE	EDUCACAO INFANTIL - FUNDEB	Docência	22.451,20
ADRIANA MAGNANTI LASSIG	PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL	Docência	13.287,36



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

		- FUNDEB		
ANA CLAUDIA DOTTO	PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Docência	25.993,05
ANA RITA MARTINELO DA ROSA	ATENDENTE DE CRECHE	EDUCACAO INFANTIL - FUNDEB	Docência	29.643,04
ANA ROSA EBERHARDT LIBARDI	PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Docência	5.716,44
ANDREA CRISTINA SCHREIBER	ATENDENTE DE CRECHE	EDUCACAO INFANTIL - FUNDEB	Docência	18.216,27
ANGELA IVANA MALDANER	PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Docência	19.246,92
ASTA ROSANE RECH LEVISKI	ATENDENTE DE CRECHE	EDUCACAO INFANTIL - FUNDEB	Docência	24.242,35
CARLA TERESINHA MARQUES LOHMANN	ATENDENTE DE CRECHE	EDUCACAO INFANTIL - FUNDEB	Docência	29.710,52
CELIA MARIA RUSTICK C LIRA	PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Docência	24.753,04
CLAUDETE DE COL VACARI	PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Docência	38.236,22
CLERIA ILAINE SMANIOTTO	ATENDENTE DE CRECHE	EDUCACAO INFANTIL - FUNDEB	Docência	18.216,27
DAIZE RAQUEL PEREIRA	PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Docência	20.894,66
DELESIA PASIEKA PERIPOLLI	ATENDENTE DE CRECHE	EDUCACAO INFANTIL - FUNDEB	Docência	29.160,64
DEOLINDO PANDOLFO	PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Docência	23.754,06



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

ELAINE DE LIMA	ATENDENTE DE CRECHE	EDUCACAO INFANTIL - FUNDEB	Docência	30.136,30
ELIANE CRISTINA DE S QUEVEDO	PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Docência	26.938,41
ELIANE DOS SANTOS SALVALAGGIO	PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Docência	27.835,60
ELISANDRA KIRSCHNER	PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Docência	17.747,13
ELISANGELA ZENCKNER GUIMARAES	PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Docência	27.765,01
ELIZABETE MARIA ROSIN ZAPANI	PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Docência	13.957,19
ENI MARIA BORGES VIEIRA	PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Docência	36.164,32
EVA PONCIO WALACHESKI	PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Docência	20.859,18
FRANCIELE DEFENDI	PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Docência	17.083,59
GENAIR KLEINPAUL	PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Docência	34.415,80
GILSANIA ROSO	PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Docência	34.513,17
GLADIS HELENA BAUNGARTEN	PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Docência	36.450,31
GORETE TEREZINHA RAPACHI BENDER	ATENDENTE DE CRECHE	EDUCACAO INFANTIL - FUNDEB	Docência	20.386,47
HELENA SIMONI T G DE OLIVEIRA	PROFESSOR	ENSINO	Docência	34.417,84



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

		FUNDAMENTAL - FUNDEB		
ILAINÉ SUELI BECKER FILBER	ATENDENTE DE CRECHE	EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB	Docência	23.737,26
ILIANE MARIA DUTRA LOPES	ATENDENTE DE CRECHE	EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB	Docência	26.920,32
ILIZETE LURDES WATTE	ATENDENTE DE CRECHE	EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB	Docência	14.909,42
INGRIT INES RHEINHEIMER DOS SANTOS	PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Docência	43.315,36
ISABEL FÁTIMA KRASSMANN	ATENDENTE DE CRECHE	EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB	Docência	23.715,45
IVA MARLEI RANDON	PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Docência	46.926,69
IVONE LUCIA BLADT	PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Docência	21.665,54
IZOLDE ANTUNES DA COSTA DA SILVA	PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Docência	26.211,42
IZOLETE APARECIDA WALKER SCHNEIDER	PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Docência	44.000,28
JORGINA MARIA C DOROCHOWICZ	PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Docência	3.260,76
JURACI WILMSEN SIEBEN	ATENDENTE DE CRECHE	EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB	Docência	30.986,95
JURANDI SALETE BROGLIO PONCIO	PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Docência	43.072,70
JUSSARA APARECIDA GAVA HENN	ATENDENTE DE CRECHE	EDUCAÇÃO INFANTIL -	Docência	21.858,17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

		FUNDEB		
KARINA CECILIA BATISTA KALSEHNE	PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Docência	16.786,20
KATIA SOLANGE KOPPER DERINGER	PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Docência	15.968,02
KLERI SEIBEL	ATENDENTE DE CRECHE	EDUCACAO INFANTIL - FUNDEB	Docência	24.605,00
LEILA DENICE ARNHOLD SENER	PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Docência	25.262,27
LENI FATIMA CAPITANIO STAMM	PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Docência	43.690,12
LENIR TERESINHA SPOLIER BASEGIO	PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Docência	13.585,31
LENITA BACK	PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Docência	32.134,06
LEONICE ROSELI LAGEMANN	ATENDENTE DE CRECHE	EDUCACAO INFANTIL - FUNDEB	Docência	31.694,45
LEONIZA WEISSHEIMER MARTINS	ATENDENTE DE CRECHE	EDUCACAO INFANTIL - FUNDEB	Docência	20.022,22
LETICIA MONICA LAUXEN HEINEN	PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Docência	8.439,50
LILI WEISSHEIMER	PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Docência	34.178,30
LISIANE GRUHN COLUSSI	PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Docência	27.887,37
LOVAINE HENDGES WALTER	PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Docência	43.456,13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

LUCELIA LEVISKI DE SOUZA	PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Docência	21.319,14
LUCIANA ZANON	PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Docência	12.393,26
MAIRA ELIZANDRA DE LIMA	PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Docência	12.690,99
MARCIA BONI	ATENDENTE DE CRECHE	EDUCACAO INFANTIL - FUNDEB	Docência	22.658,29
MARCOS ANTONIO GALLAS	PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Docência	11.836,46
MARIA ELIANE KESSLER	PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Docência	15.544,62
MARIA ELVENI MATTOS	ATENDENTE DE CRECHE	EDUCACAO INFANTIL - FUNDEB	Docência	34.220,06
MARIA ROSA KOVALESKI PIVA	PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Docência	10.403,80
MARIA SALETE DOS SANTOS	PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Docência	22.428,69
MARILENE SALETE SALVADOR	PROFESSOR	EDUCACAO INFANTIL - FUNDEB	Docência	35.576,93
MARILENE SCHNEIDER GODOY	PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Docência	26.304,66
MARINES CHRISTMANN	ATENDENTE DE CRECHE	EDUCACAO INFANTIL - FUNDEB	Docência	23.715,45
MARISA PAULINA DAL PIZZOL	ATENDENTE DE CRECHE	EDUCACAO INFANTIL - FUNDEB	Docência	27.453,40
MARISETE DAL IGNA GRAFF	PROFESSOR	ENSINO	Docência	33.907,17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

		FUNDAMENTAL - FUNDEB		
MARISTELA DA MOTTA CAMICIA	PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Docência	41.967,04
MARLENE APARECIDA HENDGES MARTINE	PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Docência	18.356,47
MARLI PIMENTEL DA SILVEIRA	PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Docência	36.777,94
MARLI SALETE DIECKEL DE LIMA	PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Docência	24.970,66
MARLI SCAPINI VONZ	PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Docência	35.721,29
MARLI TEREZINHA PILATTI	PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Docência	37.434,03
MARLIZA LUCIANA R TORMES DA ROSA	PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Docência	26.726,15
MARLIZE POSSER HINDERSMANN	ATENDENTE DE CRECHE	EDUCACAO INFANTIL - FUNDEB	Docência	23.354,17
MARSUS ADRIANA DA SILVA	PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Docência	26.830,04
NATALIA NERVIS MACHADO	PROFESSOR	EDUCACAO INFANTIL - FUNDEB	Docência	33.290,08
NEIVA LUCIA LANGE VIANA	PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Docência	37.212,65
NEIVA MARCIA DE MOURA NOLL	PROFESSOR	EDUCACAO INFANTIL - FUNDEB	Docência	34.513,05
NEIVA TEREZINHA MINOSSO	PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL	Docência	47.164,03



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

		- FUNDEB		
NEIVOR KESSLER	PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Docência	20.859,18
NELSA PONSONI	ATENDENTE DE CRECHE	EDUCACAO INFANTIL - FUNDEB	Docência	22.527,28
NIDIANARA MARIA PIETROBOM LIRA	PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Docência	41.950,62
NILVA BEATRIZ STEFFENS	PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Docência	46.676,37
NOELI DA ROSA JANNER	ATENDENTE DE CRECHE	EDUCACAO INFANTIL - FUNDEB	Docência	22.950,71
REGINA MARIA RENNER	PROFESSOR	EDUCACAO INFANTIL - FUNDEB	Docência	52.509,37
ROSELI APARECIDA PINHEIRO HENTZ	PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Docência	26.241,52
ROSEMARA SANCHES DOS SANTOS	PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Docência	27.899,82
SALETE HERMANN GROSS	PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Docência	44.522,14
SALETE MARCZAK BAZZANELLA	PROFESSOR	EDUCACAO INFANTIL - FUNDEB	Docência	24.636,83
SANDRA DE FATIMA CIGOLINI WEISSHEIMER	PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Docência	38.438,52
SANDRA ISALETE STEVENS PAGNO	PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Docência	27.334,36
SANDRA LEONIDES ZANATTA	PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Docência	34.858,32



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

SANDRA MARA LORENZONI BLASI	PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Docência	22.858,90
SANDRA MUMBACH	PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Docência	13.548,92
SILONIA BERNADETE BOHN VILA	PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Docência	8.967,75
SILVANE HIERT BRESCHER	PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Docência	14.409,71
SIRLEI ELISABETH LUFT WONS	ATENDENTE DE CRECHE	EDUCACAO INFANTIL - FUNDEB	Docência	23.338,18
SIRLEI FATIMA BERTO MULLER	PROFESSOR	EDUCACAO INFANTIL - FUNDEB	Docência	20.859,18
SOELI ILLES TEMPASS	ATENDENTE DE CRECHE	EDUCACAO INFANTIL - FUNDEB	Docência	22.421,86
SOELI TERESINHA CANDIOTTO PINHEIRO	ATENDENTE DE CRECHE	EDUCACAO INFANTIL - FUNDEB	Docência	23.840,26
SOLANGE INES BERTI DE MORAIS FREISLEBEN	ATENDENTE DE CRECHE	EDUCACAO INFANTIL - FUNDEB	Docência	22.570,65
SOLANGE MARIA FOLLMANN LAZARINI	PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Docência	36.937,74
SOLANGE REGINA DA ROSA SCHIMITEZ	PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Docência	10.707,70
TABAJARA SZIMANSKI PELEGRINA LOPES	ATENDENTE DE CRECHE	EDUCACAO INFANTIL - FUNDEB	Docência	17.806,91
VANIA LINDOMARA KOLAS MACHADO	PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Docência	18.917,98
VERA KOPPER CANCI	PROFESSOR	ENSINO	Docência	31.432,46



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

		FUNDAMENTAL - FUNDEB		
VERA LUCIA PIVA AREND	PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Docência	33.335,44
VERA LUCIA TEZZA	PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Docência	6.394,70
VERONI MARIA KOSTZYCKI	PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Docência	33.271,73

8 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

8.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

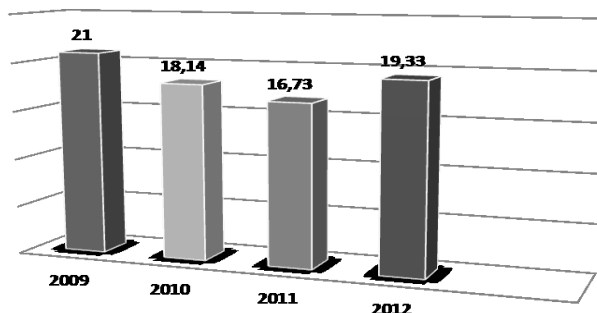
RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	25.148.854,64
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	2.154.574,67
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	10.551.304,47
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	7.961.044,27
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Custeadas com Recursos Vinculados	2.644.698,77
5.3 - Restos a Pagar Cancelados	2.270,70
5.4 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade de Recursos Próprios	345.839,43
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	4.968.235,37
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	19,76
AJUSTE NAS DESPESAS	
8 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Saúde	85.365,99
9 - Dedução das despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos da Saúde	0,00
10 - Dedução de Cancelamentos da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência/Variação Patrimonial	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

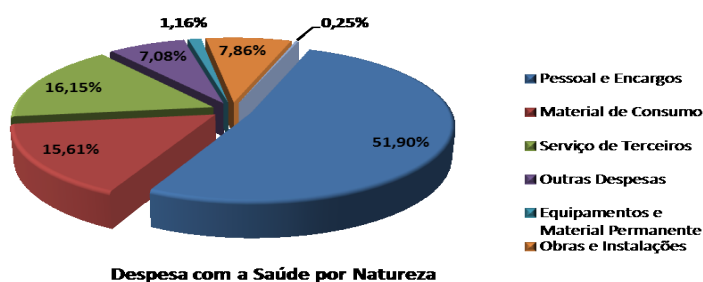
11 - Dedução Superávit Financeiro - Fonte 303	21.928,93
12 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	
13 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	4.860.940,45
14 - ÍNDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE (Mínimo de 15%)	19,33

Evolução do Índice de Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde



8.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	7.223.566,10
Pessoal e Encargos	4.132.057,81
Material de Consumo	1.242.424,26
Serviço de Terceiros	1.285.689,56
Outras Despesas	563.394,47
DE CAPITAL	737.478,17
Equipamentos e Material Permanente	91.987,00
Obras e Instalações	625.759,23
Outras Despesas de Capital	19.731,94
TOTAL	7.961.044,27





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

8.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR PROJETOS E ATIVIDADES

Código	Nome do Projeto ou Atividade	Fixação	Execução	Diferenças
1094	Reforma do Posto de Saúde de Santa Ana	31.000,00	30.269,37	730,63
1095	Ampliações/Reformas Unidades Básicas de Saúde	800.848,65	595.489,86	205.358,79
2081	Atividade do Fundo Municipal de Saúde	5.042.172,99	4.574.692,00	467.480,99
2083	Ações do Programa de Agentes Comunitários	546.402,84	492.000,62	54.402,22
2085	Programa Saúde da Família	1.018.590,29	927.092,89	91.497,40
2088	Assistência Especializada - Consórcio Intermunicipal	248.949,31	243.648,52	5.300,79
2090	Incidência Bucal	381.350,00	352.747,10	28.602,90
2092	Assistência Ambulatorial	353.920,40	335.630,00	18.290,40
2093	Consórcio Interm. da Rede de Urgência do Sudoeste Pr-Ciruspar	193.682,07	149.206,72	44.475,35
2087	Vigilância em Saúde	292.959,37	260.267,19	32.692,18
	TOTAL	8.909.875,92	7.961.044,27	948.831,65

9 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

Consta do processo o Relatório com Parecer do Controle Interno?	SIM
O conteúdo do Relatório com Parecer do Controle Interno é satisfatório?	SIM
O Relatório do Controle Interno possui indicação de Irregularidade?	NÃO
O responsável pelo Controle Interno ocupa exclusivamente cargo em comissão?	SIM
A Atividade do Controle Interno é terceirizada?	NÃO

Restrição - Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão

Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Considerando que a função de Controlador Interno não apresenta características de transitoriedade, bem como a natureza de suas atribuições exige estabilidade no serviço público, a nomeação deste para exercer cargo não estável é inviável, posto que, em assim se admitindo, exercerá cargo público em condições de manutenção precárias, de livre nomeação e exoneração. Os elementos do processo indicam que o Controlador é nomeado para cargo em comissão, indevidamente. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Esclarecimentos acerca das providências para regularização da irregularidade exposta; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Segundo informações contidas base de dados do SIM-AP, o Sr. Cleomar Walter teve seu desligamento (exoneração) do cargo efetivo através do Decreto nº 3888/2006, entretanto, diverge da própria informação constante do Relatório de Controle Interno onde o mesmo declara que é detentor do cargo efetivo de Digitador. Em outra situação de anomalia encontrada, a equipe auxiliar é composta, segundo Portaria nº 4590/2008, por servidores efetivos e comissionados, coordenados pelo Sr. Cleomar Walter, ou seja, neste caso, toda equipe auxiliar deveria ser composta por servidores efetivos, tendo como o Coordenador de Controle Interno o cargo exclusivamente em comissão. Veja-se o quadro abaixo extraído do Relatório de Controle Interno (página 03 da peça processual nº 08):

Unidade Seccional	Nome do Servidor	Natureza do Cargo
Governo Municipal	Dalmir Rubens Rahmeier	Comissão
Assessoria de Planej. e Coord. de Projetos com Patrimônio	Rosélia K. B. Pagani	Efetiva
Depto de Materiais e Compras	Arcelino Paulo Escher	Efetivo
Depto de Recursos Humanos	Roseli Deola	Efetiva
Depto de Tributação	Vanda Fátima Signori	Efetiva
Secretaria de Educação	Vera Lúcia M. Nos	Efetiva
Atividades Culturais	Ivone Ilkiu A. dos Santos	Comissão
Depto de Esportes	Clair R. dos Santos	Efetivo
Depto Rodoviário	Adão Felício Poncio	Efetivo
Depto de Serviços Urbanos	Carmo Antônio Spohr	Comissão
Fundo Municipal de Saúde	Mirian R. Silva Dagostin	Efetiva
Depto de Associativismo Agroindustrial	Elemar Fontanive de Oliveira	Efetivo
Depto de Promoção Social	Josiane Bombardelli	Efetiva
Depto de Desenvolvimento Comercial e Industrial	Márcia R. H. Foquezatto	Efetiva
Depto de Turismo	Cláudia Ferronato	Comissão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

10) - OUTROS ASPECTOS LEGAIS

10.1) - PREJULGADO Nº 06 - TCE/PR

Restrição - Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06 - TCE/PR

Fonte de Critério - Prejulgado 06 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87 III, § 4º.

Conforme informação constante na base de dados do Sistema SIM/Atos de Pessoal verifica-se que o contador ocupa cargo em desacordo com as normas estabelecidas em jurisprudência deste Tribunal - Prejulgado 06. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que a situação do contador (cargo em comissão ou terceirização) atende os requisitos estabelecidos pelo Prejulgado nº 06 TCE/PR; b) Ato de nomeação em cargo de provimento efetivo; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Segundo informações contidas na base de dados do SIM-AP, consta que o Sr. Germano Ingo Arend é Técnico em Contabilidade por cargo em comissão cujo cargo efetivo é na Função de Fiscal de Tributos, neste caso específico, não atende a normativa do Prejulgado nº 06 do Tribunal de Contas, pois, ao exercício em análise respondeu pela contabilidade da municipalidade.

10.2) - DESPESA COM PUBLICIDADE - MÉDIA DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

DESCRIÇÃO	VALOR
Exercício de 2009	60.380,00
Exercício de 2010	17.130,00
Exercício de 2011	21.366,00
Média dos três últimos anos	32.958,67
Exercício de 2012	10.100,00

O quadro acima demonstra que, no exercício em análise, a entidade não realizou despesas com publicidade em desacordo com as disposições do art. 73, VII da Lei Federal nº 9.504/97 ou que o montante da despesa realizada foi considerado de pequeno valor (inferior a 30 (trinta) salários mínimos, conforme art. 87, II ADCT).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

10.3) - DESPESA COM PUBLICIDADE - TRÊS MESES ANTERIORES AS ELEIÇÕES

<i>MÊS</i>	<i>VALOR</i>
Julho	1.750,00
Agosto	2.350,00
Setembro	1.350,00

O quadro acima demonstra que, no exercício em análise, a entidade não realizou despesas com publicidade em desacordo com as disposições do art. 73, VI, b da Lei Federal nº 9.504/97 ou que o montante da despesa realizada foi considerado de pequeno valor (inferior a 30 (trinta) salários mínimos, conforme art. 87, II ADCT).

10.4) - REPOSIÇÃO SALARIAL ACIMA DA INFLAÇÃO

A análise dos dados e documentos que compõe a Prestação de Contas Anual, não caracterizou infração as determinações do art. 73, VIII da Lei Federal nº 9.504/97.

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 90/2013, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta instrução.

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

<i>Descrição do Item de Análise</i>	<i>Apontamento</i>
ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS	
Restrição - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas	Há Restrição
ASPECTOS PATRIMONIAIS	
Restrição - Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Há Restrição
Restrição - Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Há Restrição
ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00	
Restrição - Obrigações financeiras frente às disponibilidades - Déficit verificado	Há Restrição
OUTROS ASPECTOS LEGAIS	
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido	Ressarcimento
Restrição - Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério	Há Restrição



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão	Há Restrição
Restrição - Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06 - TCE/PR	Há Restrição

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS A PROCESSOS DA ENTIDADE

a) - PROCESSOS REFERENTES A ENTIDADE

Demonstra-se a seguir a situação dos processos de responsabilidade da Entidade relativos ao exercício de 2012, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	DATA DE ATUAÇÃO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	N.R. ATO	RESULTADO
864722/12	27/12/2012	DENÚNCIA	GCG			
573937/12	27/08/2012	RELATÓRIO DE INSPEÇÃO	GCILB			
500565/12	26/07/2012	REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993	DP			

b) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos 3 (três) exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	DATA DE AUTUAÇÃO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	N.R. ATO	RESULTADO
170681/10	2009	07/04/2010	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	DEX	PPR	129/2012	Consulte Resultado por Entidades
202188/11	2010	11/04/2011	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	18/2012	Aprovação
169722/12	2011	27/03/2012	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	390/2012	Aprovação com Ressalva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta instrução

<i>Descrição do Item de Análise</i>	<i>Critério Legal</i>
Restrição - Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06 - TCE/PR	Multa LCE. 113/2005, art. 87 III, § 4º.
Restrição - Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Restrição - Obrigações financeiras frente às disponibilidades - Déficit verificado	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido	Multa Proporcional ao Dano - art. 89, VI, parágrafo 2º
Restrição - Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Restrição - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas	Multa Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º.
Restrição - Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Restrição - Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, §4º.

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do MUNICÍPIO DE CAPANEMA, relativa ao exercício financeiro de 2012 e à luz das constatações relatadas neste instrutivo, as contas apresentam aspectos que poderão ensejar Parecer Prévio pela Irregularidade.

Relativamente à remuneração dos Agentes Políticos, e desde que as razões do contraditório se mostrem insatisfatórias ao saneamento da questão, caberá ao Ordenador das Despesas e/ou responsáveis, o ressarcimento dos valores percebidos a maior, conforme detalhado no título que trata da Remuneração, que deverão ser atualizados até a data do recolhimento.

Foram constatadas ocorrências de situações passíveis de aplicação de multa ao responsável, nos termos da legislação indicada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Destaca-se, ainda que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, bem como as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

Face às constatações retro e, considerando o princípio do contraditório e da ampla defesa previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a citação do representante legal e gestor das contas da Entidade abaixo indicado, para que apresente defesa acerca das ocorrências apontadas nesta instrução.

Responsáveis para citação

<i>Cargo / Função</i>	<i>Responsável</i>	<i>CPF</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>
Prefeito	MILTON KAER	555.129.099-91	01/01/2009	31/12/2012

Cabe, ainda, comunicar a inserção deste opinativo no processo ao atual gestor da entidade, para fins de ciência e adoção das providências necessárias no sentido de facilitar a obtenção de informações, pelo responsável, visando ao exercício do contraditório, bem como prevenir a eventual repetição dos problemas apontados.

Gestores atuais para ciência

<i>Cargo / Função</i>	<i>Responsável</i>	<i>CPF</i>
Prefeito	LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN	990.254.189-53

É a Instrução.

D.C.M., 23 de Maio de 2013.

Ato emitido por HÉLIO YUDI FUGOU - Analista de Controle - Matrícula nº 51.090-4.

Encaminhe-se ao Relator, de acordo com o art. 352 do Regimento Interno.

Encaminhado por AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matrícula nº 50.161-1.